-0067
ROCHA BRITO
Serviço Notarial e Registral
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO SOB Nº
4758

ESTATUTO
Associação de Docentes da Universidade Federal de Pelotas – Seção Sindical

Título I SEDE, DURAÇÃO E FINS

Título II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Capítulo I Dos órgãos
Capítulo II Da Assembléia Geral
Capítulo III Do Conselho de Representantes
Capitulo IV Da Diretoria
Capítulo V Do Conselho Fiscal
Capítulo VI Das Comissões e dos Grupos de Trabalho

Título III DOS ASSOCIADOS
Capítulo I Da aquisição da condição de associado
Capítulo II Direitos e Deveres

Título IV DAS ELEIÇOES E POSSE
Capítulo I Disposições Gerais
Capítulo II Registro das Chapas
Capítulo III Das impugnações aos candidatos
Capítulo IV Da eleição e posse da Diretoria
Capítulo V Da eleição e posse do Conselho de Representantes
Capítulo VI Da eleição e posse do Conselho Fiscal

Título V DO PATRIMÔNIO E FINANÇAS

Título VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Título VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ROCHA BRITO
Serviço Notarial e Registral
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO
SOB Nº

TÍTULO I - DA SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º. - Fica constituída na forma da lei, de acordo com o presente estatuto, A ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - ADUFPel - Seção Sindical, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação, com prazo de duração indeterminado, tendo sua sede localizada a Rua Major Cícero de Góes Monteiro, no. 101, e Foro no Município de Pelotas, por decisão de seus associados, reunidos em Assembléia Geral, especificamente convocada para este fim.

Parágrafo Primeiro: A ADUFPel - Seção Sindical se constitui, no âmbito de sua jurisdição territorial, em Seção Sindical do ANDES - Sindicato Nacional.

Parágrafo Segundo: Por jurisdição territorial se compreende a Universidade Federal de Pelotas.

Parágrafo Terceiro – A Associação dos Docentes da Universidade Federal de Pelotas - ADUFPel - Seção Sindical tem autonomia política, patrimonial, administrativa e financeira.

Art. 2 º. - A Associação dos Docentes da Universidade Federal de Pelotas - ADUFPel - Seção Sindical é uma entidade democrática, sem caráter religioso nem político-partidário.

Art. 3 º. - O quadro de associados é inteiramente estranho ao patrimônio ou receita da entidade, não sendo conferidos ao mesmo os direitos e obrigações previstas na lei das sociedades por ações ou na legislação específica das sociedades, portanto, quaisquer direitos sobre o ativo social; mas lhe atribui vantagens e obrigações decorrentes do presente Estatuto, consistente na prestação de serviços previstos em regulamento.

Art. 4 º. - A Associação dos Docentes da Universidade Federal de Pelotas - ADUFPel - Seção Sindical representa todos os servidores públicos civis da carreira docente da Universidade Federal de Pelotas.

Art. 5º. - A Associação dos Docentes da Universidade Federal de Pelotas - ADUFPel - Seção Sindical, não tem fins econômicos, sendo-lhe vedada a distribuição de lucros ou bonificações.

Parágrafo Único: Os recursos para manutenção da Associação dos Docentes da Universidade Federal de Pelotas - ADUFPel - Seção Sindical serão aqueles provenientes da arrecadação da mensalidade devida pelos associados, a ser fixada pela Assembléia Geral especificamente convocada para esta finalidade.

Art. 6º. - A Associação dos Docentes da Universidade Federal de Pelotas - ADUFPel - Seção Sindical é entidade de classe a quem cabe a defesa dos

- 0069
ROCHA BRITO
Serviço Notarial e Registral
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO SOB Nº
4758

direitos e interesses coletivos ou individuais , inclusive em questões judiciais e administrativas que envolvam seus representados.

Art. 7º. São objetivos da ADUFPel - Seção Sindical:

I - Representar os interesses e defender os direitos dos associados, sob sua jurisdição territorial, junto aos órgãos diretivos da Universidade Federal de Pelotas, bem como junto a qualquer instância administrativa ou judicial;

II - Estabelecer intercâmbio organizacional, científico, cultural e social entre os docentes da Universidade Federal de Pelotas;

III - Promover a integração de docentes, técnico-administrativos e estudantes;

IV - Buscar a integração com outras entidades representativas de professores, de trabalhadores em geral e dos diversos setores da sociedade civil na luta pela democracia, em defesa dos interesses do povo brasileiro;

V - Promover a participação dos associados e participar nas atividades e instâncias da Central Sindical a que estiver associado o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior ANDES-Sindicato Nacional;

VI - Defender a educação como direito público e uma política educacional que atenda aos interesses da população: ensino público, gratuito, democrático, laico e de qualidade, socialmente referenciado;

VII - Defender a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, bem como o direito às condições adequadas de trabalho acadêmico;

VIII - Incentivar a participação dos associados nas reuniões, assembléias e outras atividades promovidas pela Associação dos Docentes da Universidade Federal de Pelotas - ADUFPel - Seção Sindical ou pelo ANDES-Sindicato Nacional;

IX - Defender a representação efetiva dos docentes em todos os colegiados superiores da Universidade Federal de Pelotas.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Capítulo I - Dos Órgãos

Art. 8 º - São órgãos da ADUFPel - Seção Sindical: A Assembléia Geral; O Conselho de Representantes; A Diretoria e o Conselho Fiscal.

- 0070
ROCHA BRITO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO
SOB Nº

Parágrafo único: Outros órgãos poderão constituir-se em atendimento aos fins desta associação.

Capítulo II - Da Assembléia Geral

Art. 9 º - A Assembléia Geral é o órgão deliberativo soberano da ADUFPel - Seção Sindical, composto por todos os associados de sua jurisdição territorial, no gozo de seus direitos estatutários e regimentais.

Art.10º. - Compete à Assembléia Geral:

I - Deliberar sobre as contas, orçamentos e balanços da ADUFPel - Seção Sindical;

II - Deliberar sobre os atos e resoluções dos outros órgãos da ADUFPel - Seção Sindical;

III – Aprovar e Modificar o presente Estatuto;

IV - Excluir associados e destituir membros dos demais órgãos da ADUFPel - Seção Sindical, nos termos previstos neste Estatuto;

V - Apreciar matérias encaminhadas pelos demais órgãos da ADUFPel - Seção Sindical ou por associados;

VI - Autorizar a aquisição ou alienação de bens que ultrapassem o valor de 30,0% (trinta por cento) da receita mensal da ADUFPel - Seção Sindical;

VII - Eleger os representantes da ADUFPel - Seção Sindical para os Congressos e CONADs do ANDES-Sindicato Nacional, e de outras entidades a que estiver filiada, segundo suas respectivas normas;

VIII - Deliberar sobre a dissolução da ADUFPel - Seção Sindical quando convocada especificamente para este fim, nos termos previstos neste Estatuto;

IX - Fixar a contribuição mensal dos associados;

X - Resolver os casos omissos deste Estatuto.

Art.11º. - A Assembléia Geral poderá ser convocada de acordo com a seguinte ordem de competência:

a) pelo Presidente;

b) pela Diretoria;

c) pelo Conselho de Representantes, na forma do Art. 82º.;

ROCHA BRITO
Serviço Notarial e Registral
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO
SOB Nº

d) por requerimento a um desses órgãos subscrito por no mínimo 10,0% (dez por centro) dos associados, de acordo com o Art.39º, Inciso IV, deste Estatuto.

Parágrafo primeiro: A convocação da Assembléia Geral será feita com no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, mediante publicação do edital na imprensa local e afixação de cartazes, em lugar visível, na sede da ADUFPel - Seção Sindical e nas Unidades onde houver associado, contendo a indicação de local, data, hora e a pauta da reunião.

Parágrafo segundo: A Diretoria ou o Conselho de Representantes terá prazo de 72 (setenta e duas) horas para dar cumprimento ao requerimento dos associados;

Art.12º. - A Assembléia Geral se instalará com presença mínima de 10% (dez por cento) do número de associados da ADUFPel - Seção Sindical, em primeira convocação e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados, no mesmo local.

Parágrafo primeiro: A Assembléia Geral é presidida e secretariada por membros da Diretoria.

Parágrafo segundo: A Assembléia Geral poderá incluir ou excluir pontos na pauta, bem como modificar a ordem expressa na convocação. Os assuntos incluídos não poderão ser objeto de deliberação na mesma sessão.

Art.13º. - A Assembléia Geral se reunirá obrigatoriamente uma vez a cada ano no mês de junho, para apreciar e deliberar sobre o relatório de atividades e as contas da Diretoria.

Art.14º. - A Assembléia Geral deliberará:

I - Por maioria simples (maior número de votos) dos associados presentes, ressalvando-se o disposto no parágrafo segundo do Art. 12º;

II - Por maioria de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral, quando especificamente convocada para deliberar sobre os seguintes pontos:

a) Exclusão de associados da ADUFPel - Seção Sindical, conforme disposto neste Estatuto;

b) Autorização de alienação de bens, nos termos e forma previstos neste Estatuto;

Artigo 15º. - A Assembléia Geral Extraordinária destinada à reforma deste estatuto e a destituição de membros da Diretoria instalar-se-á em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) do número de associados e de 1/3 (um terço) do número de associados, em segunda convocação.

- 0072
ROCHA BRITO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO SOB Nº
4758

Capítulo III – Do Conselho de Representantes

Art.16º. - O Conselho de Representantes é composto por associados da ADUFPel - Seção Sindical, eleitos por seus pares, em suas Unidades de lotação na Universidade Federal de Pelotas.

Parágrafo primeiro: São Unidades da Universidade Federal de Pelotas, resguardada a criação de outras: I - Faculdade de Administração e Turismo; II - Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel; III - Faculdade de Arquitetura e Urbanismo; IV - Faculdade de Direito; V - Faculdade de Educação; VI - Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia; VII - Faculdade de Engenharia Agrícola; VIII - Faculdade de Letras; IX - Faculdade de Medicina; X - Faculdade de Meteorologia; XI - Faculdade de Nutrição; XII - Faculdade de Odontologia; XIII - Faculdade de Veterinária; XIV - Escola Superior de Educação Física; XV - Instituto de Artes e Design; XVI - Instituto de Biologia; XVII - Instituto de Ciências Humanas; XVIII - Instituto de Física e Matemática; XIX - Instituto de Química e Geociências; XX - Instituto de Sociologia e Política; XXI - Conservatório de Música e XXII - Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça.

Parágrafo segundo - Cada Unidade será representada no Conselho de Representantes por um Titular, e seu respectivo Suplente, eleitos de acordo com o caput desse artigo.

Parágrafo terceiro - Os Representantes Titulares serão substituídos, em seus impedimentos, por seus respectivos Suplentes.

Parágrafo quarto - Os associados aposentados terão seu Representante, e respectivo Suplente, eleitos por seus pares.

Art.17º. - Compete ao Conselho de Representantes:

I - Propor políticas gerais e específicas para a ADUFPel - Seção Sindical;

II - Elaborar documentos básicos sobre questões de interesse dos associados da ADUFPel - Seção Sindical;

III - Encaminhar sugestões às outras instâncias da ADUFPel - Seção Sindical no sentido do cumprimento de seus objetivos;

IV - Dar pareceres sobre:

a) matérias que devem ser objeto de deliberação da Assembléia Geral, e

b) alienação de bens, nos termos desse Estatuto.

- 0073
ROCHA BRITO
Serviço Notarial e Registral
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO SOB Nº

Art.18º. - O Mandato dos membros do Conselho de Representantes é de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) reeleição.

Art.19º. - Os membros do Conselho de Representantes deverão promover, sistematicamente, reuniões de associados vinculados a sua Unidade, visando subsidiar a Assembléia Geral, estabelecer troca de informações, bem como debater os problemas específicos da atividade profissional.

Art.20º. - O Conselho de Representantes terá 01 (hum) Coordenador, e seu Suplente, 01 (hum) Secretário, e seu Suplente, escolhidos por e entre seus membros.

Parágrafo primeiro: Compete ao Coordenador do Conselho de Representantes:

I - Convocar e coordenar as reuniões do Conselho de Representantes;

II - Participar das reuniões da Diretoria, com direito a voz e sem direito a voto, e

III - Comunicar à Diretoria as deliberações do Conselho de Representantes.

Parágrafo segundo: O Coordenador do Conselho de Representantes será substituído nos seus impedimentos pelo seu Suplente.

Parágrafo terceiro: Compete ao Secretário do Conselho de Representantes:

I - Ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo do Conselho de Representantes, e

II - Secretariar as reuniões do Conselho de Representantes.

Parágrafo quarto: O Secretário do Conselho de Representantes será substituído em seus impedimentos pelo seu Suplente.

Art.21º. - O Conselho de Representantes reunir-se-á quando convocado pelo presidente da ADUFPel - Seção Sindical, por seu Coordenador, ou através de Requerimento assinado pela maioria absoluta de seus membros, endereçado ao Coordenador do Conselho de Representantes.

Parágrafo primeiro: O Coordenador terá um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para dar cumprimento ao requerimento previsto no caput desse Artigo.

Parágrafo segundo: Caso o Coordenador do Conselho de Representantes não dê cumprimento ao disposto no parágrafo primeiro deste artigo, os membros proponentes do requerimento deverão convocar a reunião.

Art.22º. - Considerar-se-á impedimento definitivo para ocupação de cargos na Diretoria, no Conselho de Representantes e no Conselho Fiscal a ocorrência de:

- 0074
ROCHA BRITO
Serviço Notarial e Registral
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO
SOB Nº

I - Renúncia;

II - Abandono do cargo;

III - Afastamento para tratamento de saúde por prazo superior a 06 (seis) meses;

IV - Assunção de outro cargo na Diretoria da ADUFPel - Seção Sindical, conforme o estabelecido nesse Estatuto;

V - Afastamento para curso em outra Instituição que implique em ausência consecutiva igual ou superior a 06 (seis) meses;

VI - Disponibilidade para outra Instituição que não a Universidade Federal de Pelotas que implique na ausência consecutiva igual ou superior a 06 (seis) meses;

VII - Aceitação de transferência para outra Instituição;

VIII - Perda do vínculo empregatício ou administrativo com a Universidade Federal de Pelotas, exceto para os aposentados pela Universidade Federal de Pelotas;

IX - Aceitação de cargos administrativos na Universidade Federal de Pelotas;

X - Violação desse Estatuto, e

XI - Malversação e / ou dilapidação do patrimônio da Entidade.

Parágrafo primeiro: Considera-se abandono de cargo a ausência, sem justificativa aceita pela respectiva instância da ADUFPel - Seção Sindical, a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas ou a 05 (cinco) reuniões ordinárias alternadas no período de 01 (hum) ano.

Parágrafo segundo: O inciso nono aplica-se somente aos cargos da diretoria;

Parágrafo terceiro: No caso da perda de mandato com base no Inciso XI desse artigo o docente não poderá ser eleito para qualquer instância da ADUFPel - Seção Sindical nos 05 (cinco) mandatos subseqüentes.

Parágrafo quarto: A perda de mandato com base no Inciso XI desse artigo só poderá ser decidida em Assembléia Geral em que conste, explicitamente, como item da Ordem do Dia, sendo assegurado amplo direito de defesa.

Parágrafo quinto: Os docentes enquadrados no Inciso XI desse artigo estão sujeitos às penas da legislação em vigor.

Capítulo IV - Da Diretoria

- 0075
ROCHA BRITO
Serviço Notarial e Registral
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO
SOB Nº

Art.23º. - A Diretoria é o órgão executivo da ADUFPel - Seção Sindical e compõe-se de 9 (nove) membros titulares, a saber: a) Presidente; b) Primeiro Vice-Presidente; c) Segundo Vice-Presidente; d) Secretário-Geral; e) Primeiro Secretário; f) Segundo Secretário; g) Primeiro Tesoureiro; h) Segundo Tesoureiro; i) Terceiro Tesoureiro;

Parágrafo Único - A Diretoria poderá indicar nomes para compor a Coordenação de Formação Sindical e a Coordenação de Cultura.

Art.24º. - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo voto secreto e universal dos associados da ADUFPel - Seção Sindical, em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo primeiro: O mandato da Diretoria será de dois anos.

Parágrafo segundo: É vedada a recondução, como diretor da ADUFPel - Seção Sindical, de qualquer membro da Diretoria por mais de uma vez consecutiva.

Art.25º. - Compete à Diretoria:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento, assim como as deliberações da Assembléia Geral;

II - Representar a ADUFPel - Seção Sindical e defender os interesses da categoria perante o poder público e a administração universitária nos termos deste Estatuto, podendo a Diretoria nomear mandatário por procuração, com fins específicos e prazo determinado;

III - Organizar os serviços administrativos internos da ADUFPel - Seção Sindical;

IV - Elaborar relatório geral das atividades desenvolvidas pela Diretoria durante sua gestão e apresentá-lo ao final do mandato, aos associados;

V - Reunir-se em sessão ordinária semanalmente;

VI - Dar posse aos membros de Comissões e Grupos de Trabalho;

VII - Manifestar-se publicamente sobre questões relacionadas com os objetivos da ADUFPel - Seção Sindical;

VIII - Abrir, instalar, presidir e secretariar a Assembléia Geral;

Parágrafo Único - No caso de sessão extraordinária a convocação será feita pelo Presidente ou por 4 (quatro) Diretores com divulgação preliminar da pauta da reunião e prazo mínimo de 24 horas;

ROCHA BRITO
Serviço Notarial e Registral
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO SOB Nº
- 0076

Art.26º. - A Diretoria se reunirá com a presença de pelo menos 4 (quatro) Diretores e aprovará as matérias em apreciação com, pelo menos, o mesmo número de votos.

Art.27º. - Compete ao presidente:

I - Representar a ADUFPel - Seção Sindical, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes a outro Diretor;

II - Convocar reuniões do Conselho de Representantes e da Diretoria;

III – Presidir as reuniões da Diretoria ou delegar a outro diretor;

IV - Convocar as eleições para a Diretoria e para o Conselho de Representantes, conforme previsto neste Estatuto;

V - Assinar a correspondência oficial da ADUFPel - Seção Sindical e, juntamente com o secretário geral, toda a documentação que estabeleça obrigações para a ADUFPel - Seção Sindical;

VI - Movimentar, com o Primeiro ou Segundo Tesoureiro, as contas bancárias da ADUFPel - Seção Sindical, até o registro da ata de posse da diretoria que lhe suceder;

VII - Praticar os atos de administração necessários ao atendimento das finalidades da ADUFPel - Seção Sindical, de acordo com o disposto neste Estatuto;

VIII - Admitir e dispensar o pessoal necessário aos serviços da ADUFPel - Seção Sindical, após decisão da Diretoria;

IX - Assinar contratos e convênios em nome da ADUFPel - Seção Sindical.

Art.28º. - Compete aos Vice-Presidentes, pela ordem, assumirem a Presidência no caso de vacância e/ou impedimento do Presidente.

Art.29º. - Compete ao Secretário Geral:

I - Organizar e dirigir a Secretaria;

II - Encarregar-se do expediente e da correspondência da entidade;

III - Secretariar e elaborar, com auxílio do Primeiro Secretário, as atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;

IV - Responder pelos arquivos da ADUFPel - Seção Sindical;

V - Assinar em conjunto com o Presidente contratos, convênios e similares.

ROCHA BRITO
Serviço Notarial e Registral
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO
SOB Nº

Art.30º. - Compete aos Secretários, pela ordem, assumir a Secretaria Geral, no caso de falta e/ou impedimento do Secretário-Geral.

Art.31º. - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - Administrar o patrimônio e as finanças da ADUFPel - Seção Sindical;

II - Tratar da elaboração dos balancetes mensais, balanços anuais e relatórios de prestação de contas, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;

III - Responder pelos recebimentos e pagamentos da entidade;

IV - Assinar, em conjunto com o Presidente ou na ausência deste, com o vice-presidente, cheques e outros documentos financeiros emitidos pela ADUFPel - Seção Sindical, até o registro da ata de posse da diretoria que lhe suceder;

V - Assinar com o Presidente, balancetes e balanços.

Art.32º. - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Responder pela guarda dos valores da ADUFPel - Seção Sindical;

II - Efetuar recebimentos e pagamentos registrando-os em livro especial;

III - Assinar, na ausência do Primeiro Tesoureiro, cheques e outros documentos financeiros emitidos pela ADUFPel - Seção Sindical, em conjunto com o Presidente e na ausência deste, com o vice-presidente.

Parágrafo Único: O Terceiro-Tesoureiro assumirá o cargo de Segundo-Tesoureiro no caso previsto de vacância do cargo.

Art.33º. - Compete ao Coordenador de Formação Sindical:

I - Promover o intercâmbio com as demais Seções Sindicais e outros Sindicatos;

II - Representar a ADUFPel - Seção Sindical nas reuniões e atividades promovidas pelas entidades sindicais as quais o ANDES-Sindicato Nacional estiver filiado;

III - Elaborar projetos de formação sindical e encaminhá-los junto aos órgãos da ADUFPel - Seção Sindical;

IV - Organizar debates, seminários e outras atividades sobre a questão sindical.

Art.34º. - Compete ao Coordenador Cultural:

- 0078
ROCHA BRITO
Serviço Notarial e Registral
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO
SOB Nº

I - Promover atividades que propiciem o intercâmbio cultural dos docentes entre si e destes com outros segmentos;

II - Organizar atividades culturais que envolvam a participação dos docentes;

Capítulo V - Do Conselho Fiscal

Art.35º. - O Conselho Fiscal é uma instância deliberativa da ADUFPel - Seção Sindical, composto por 03 (três) membros titulares, ex-presidentes da ADUFPel - Seção Sindical, e por 02 (dois) suplentes, também ex-presidentes, indicados em Assembléia Geral e na forma desse Estatuto, limitando-se sua ação de competência à fiscalização da gestão financeira da ADUFPel - Seção Sindical.

Parágrafo primeiro: O Parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço anual, balancetes semestrais, previsão orçamentária e suas alterações, deverá ser submetido à aprovação de Assembléia Geral convocada para esse fim.

Parágrafo segundo: O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, coincidente com o mandato da Diretoria.

Capítulo VI - Das Comissões e dos Grupos de Trabalho

Art.36º. - As Comissões e os Grupos de Trabalho, Permanentes ou Temporários, serão criados pela Diretoria, com a função de assessoramento, sendo suas atribuições definidas no ato de sua criação:

TÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Capítulo I - Da aquisição da condição de associado

Art.37º. - A todo o docente vinculado à Universidade Federal de Pelotas, satisfazendo as exigências do presente estatuto, assiste o direito de filiação a ADUFPEL - Seção Sindical.

Parágrafo primeiro: Caso o pedido seja recusado, caberá recurso a Assembléia Geral, independente da finalidade desta.

Parágrafo segundo: São considerados docentes, para os efeitos desse Estatuto, todos os professores da Universidade Federal de Pelotas, tanto os de

- 0079
ROCHA BRITO
Serviço Notarial e Registral
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO
SOB Nº

vínculo estatutário, bem como os contratados, independente da categoria, mesmo que aposentados.

Art.38º. - O ingresso no quadro de associados da ADUFPEL - Seção Sindical se fará por requerimento junto à secretaria da entidade e assinatura de termo de conhecimento e acordo com este estatuto.

Parágrafo Único: A condição de associado da ADUFPel - Seção Sindical é intransmissível, sob qualquer forma ou título.

Capítulo II - Direitos e Deveres

Art.39º. – São direitos dos associados:

I - Votar e ser votado nas reuniões e Assembléias Gerais;

II - Candidatar-se a cargos eletivos, desde que preencha as condições exigíveis deste estatuto;

III - Votar nas eleições da ADUFPel - Seção Sindical, desde que atenda ao disposto neste estatuto;

IV - Requerer, mediante a subscrição de pelo menos 10% (dez por cento) dos associados quites e em gozo de seus direitos sociais, a realização de Assembléia Geral Extraordinária;

V - Utilizar-se de todos os serviços mantidos pela ADUFPEL - Seção Sindical, ou que venham a ser criados;

VI - Recorrer à Assembléia Geral, das decisões da Diretoria;

VII - Encaminhar sugestões, reclamações e reivindicações a qualquer dos órgãos da ADUFPel - Seção Sindical;

VIII - O contraditório e a ampla defesa, relativamente às sanções previstas neste Estatuto.

Art.40º. - São deveres dos associados:

I - Comparecer as Assembléias Gerais e acatar as suas decisões;

II - Não tomar deliberações de interesse da categoria profissional sem o prévio pronunciamento da Assembléia geral;

III - Zelar pelo patrimônio do Sindicato e de sua correta utilização;

IV - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

ROCHA BRITO
Serviço Notarial e Registral
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO
SOB Nº

V - Pagar pontualmente todas as contribuições estabelecidas pela Assembléia Geral;

Parágrafo único: O pagamento das mensalidades será feito após o mês vencido, no prazo máximo até o dia 10 (dez) do mês subseqüente.

Art.41º. - Os associados estão sujeitos a sanções pelo descumprimento das normas estatutárias e regimentais com as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Exclusão.

Parágrafo primeiro: As penas de suspensão não poderão ser superiores a 120 (cento e vinte) dias, exceto no caso de reincidência, que poderá ser de até 180 (cento e oitenta) dias;

Parágrafo segundo: Serão excluídos do quadro social os associados que:

a) se negarem a pagar qualquer das contribuições que forem estabelecidas pela Assembléia geral;

b) que por ato prejudicarem a categoria ou a ADUFPEL - Seção Sindical;

c) lesarem o patrimônio material da ADUFPEL - Seção Sindical;

d) os que solicitarem sua exclusão por escrito.

Art.42º. - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria, que cancelará a inscrição ou suspenderá o associado, quando se verificar qualquer hipótese dos parágrafos e alíneas anteriores, sendo-lhe garantido o direito de ampla defesa.

Art.43º. - A aplicação das penalidades aos associados, deverá sempre ser precedida do mais amplo direito de defesa escrita, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da efetiva notificação, sob pena de nulidade de pleno direito, sendo assegurado ainda, o direito de recurso à Assembléia Geral como última instância.

Art.44º. – Os associados que tenham sido suspensos ou excluídos poderão reingressar no quadro social, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral ou liquidem seus débitos quando se tratar de falta de pagamento.

TÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES E POSSE

Capítulo I - Disposições Gerais

-0081
ROCHA BRITO
Serviço Notarial e Registral
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO SOB Nº

Art.45º. - A eleição para a Diretoria da ADUFPel - Seção Sindical e Conselho de Representantes é convocada para o mês de maio, dos anos ímpares, pelo Presidente em exercício, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

Art.46º. – A realização das eleições para os nove cargos de Diretoria previstos neste Estatuto, deverá ser pública, mediante a veiculação de edital com a observância dos prazos e regras aqui estabelecidos.

Art.47º. - O edital será afixado na sede da ADUFPel - Seção Sindical e publicado na imprensa escrita em jornal de grande circulação dentro da base territorial.

Art.48º. - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente: Prazo para registro das chapas e horário de funcionamento da secretaria da entidade;

Art.49º. - O prazo para registro das chapas será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis. O término do período de inscrições das chapas não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias corridos, contados retroativamente da data da realização das eleições.

Art.50º. - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral.

Parágrafo primeiro: À Comissão Eleitoral, cabe:

I - Nomeação de mesários;

II - Fiscalização do pleito;

III - Escrutínio do Pleito, e

IV - Proclamação dos resultados.

Parágrafo segundo: Das deliberações da Comissão Eleitoral caberá recurso à Assembléia Geral.

Parágrafo terceiro: A Comissão Eleitoral será composta por:

a) 02 (dois) representantes do Conselho de Representantes, escolhidos entre e por seus pares;

b) 01 (hum) representante do Conselho Fiscal, escolhido entre e por seus pares;

c) 01 (hum) representante da Diretoria, indicado entre e por seus membros e

d) 01 (hum) representante do ANDES SINDICATO NACIONAL, indicado pela sua Diretoria.

ROCHA BRITO
Serviço Notarial e Registral
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO SOB Nº
- 0082
4758

Parágrafo quarto: A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus membros, um Coordenador Geral.

Capítulo II - Do Registro das Chapas

Art.51º. - O registro das chapas far-se-á exclusivamente na secretaria da entidade a qual fornecerá recibo da documentação apresentada.

Parágrafo primeiro: A secretaria da ADUFPel - Seção Sindical, no período destinado ao registro de chapas, terá expediente de, no mínimo, 08 (oito) horas, garantida a presença de pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer recibo.

Parágrafo segundo: O requerimento do registro de chapas, em duas vias, contendo a nominata completa dos nove cargos que compõem a Diretoria da ADUFPEL - Seção Sindical, será endereçado ao presidente da ADUFPel - Seção Sindical, assinado por qualquer dos candidatos que a integrem e será instruído com os seguintes documentos:

a) Relação contendo o nome e o cargo de cada candidato concorrente assinada pelo requerente;

b) Declaração de aceite de cada integrante da chapa, assinada pelo mesmo, contendo Unidade de lotação na UFPel e cargo ao qual concorre;

c) Programa detalhado da chapa.

Art.52º. - A chapa regularmente registrada, da qual algum candidato renuncie, poderá inscrever novo candidato, se isto ocorrer dentro do período de registro de chapas.

Art.53º. - Será recusado o registro do candidato que exercer cargo em comissão ou função de direção, dentre aquelas previstas neste Estatuto.

Parágrafo Único: São consideradas funções de Direção na Universidade Federal de Pelotas:

a) Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores e Assessorias diretas dos mesmos;

b) Diretor e Vice-Diretor de Unidade Acadêmica, de Unidades Especiais de Ensino e membro de Diretoria de Fundação de Apoio.

Art.54º. - As chapas serão identificadas pelo número de ordem de registro.

- 0083
ROCHA BRITO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO SOB Nº

Art.55º. - A ADUFPel - Seção Sindical, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicará por escrito e individualmente, o dia e hora do registro da chapa, à Universidade Federal de Pelotas, para efeitos previstos no art. 8º Inciso VIII da Constituição Federal.

Art.56º. - Encerrado o prazo de registro de chapas, o presidente da ADUFPel - Seção Sindical providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas e os nomes dos candidatos.

Art.57º. - Na mesma oportunidade da lavratura da ata será formada a comissão eleitoral.

Art.58º. - Com a formação da comissão eleitoral esta tomará o comando do processo eleitoral, e elaborará o regimento eleitoral que conterá todas as regras a serem seguidas durante o processo eleitoral, observadas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral fornecerá às chapas concorrentes, até 48(quarenta e oito) horas de sua constituição, cópias do regimento eleitoral.

Art.59º. - Até 3 (três) dias após o encerramento do prazo de registro de chapas, a comissão eleitoral fará a divulgação da relação nominal das chapas registradas pelos mesmos meios de divulgação utilizados para o edital de convocação e declarará aberto o prazo de 3 (três) dias para a impugnação de candidatura.

Art.60º. - Ocorrendo renúncia formal de candidato ou chapa após o registro da chapa, a comissão eleitoral afixará cópia deste pedido em todos os locais de votação e dará conhecimento ao quadro social.

Art.61º. - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapas, o presidente convocará Assembléia Geral, dentro de 30 (trinta) dias, para a convocação de novas eleições, nos termos deste estatuto.

Capítulo III - Das Impugnações às Candidaturas

Art.62º. – O prazo para impugnação às candidaturas é de 3 (três) dias úteis contados da publicação da relação das chapas registradas.

Parágrafo primeiro: A impugnação, que somente poderá versar sobre causas de inelegibilidade, previstas neste estatuto, será proposta através de requerimento fundado, dirigido ao presidente da entidade e entregue contra-recibo na secretaria da ADUFPel - Seção Sindical, que a remeterá à Comissão Eleitoral para decisão.

ROCHA BRITO
Serviço Notarial e Registral
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO SOB Nº.
4758

Parágrafo segundo: A impugnação poderá ser requerida por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo terceiro: Cientificado oficialmente, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, pela comissão eleitoral, o candidato cuja candidatura foi objeto de impugnação, terá o prazo de 24(vinte e quatro) horas para apresentar suas contra-razões, instruindo-as, se for o caso, com os documentos que entender necessário.

Parágrafo quarto: Expirados os prazos, havendo requerimento de impugnação, a comissão eleitoral, examinará os requerimentos e as contra-razões se houverem e proferirá decisão final.

Capítulo IV - Das eleições e posse da Diretoria

Art.63º. - Poderá candidatar-se o associado da ADUFPel - Seção Sindical, inscrito há pelo menos noventa (90) dias, em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo primeiro: Não poderão candidatar-se a cargos eletivos para a ADUFPel - Seção Sindical, os associados, que estiverem exercendo funções de Direção na Universidade Federal de Pelotas, os professores visitantes e os professores substitutos.

Parágrafo segundo: O associado que estiver exercendo cargo eletivo na ADUFPel - Seção Sindical e vier a assumir função de Direção na Universidade Federal de Pelotas, estará automaticamente desligado do cargo;

Art.64º. - São eleitores todos os associados da ADUFPel - Seção Sindical no gozo de seus direitos, desde que inscritos 90 (noventa) dias antes da data de realização das eleições.

Parágrafo único. É vedado o voto por procuração;

Art.65º. - Cabe à Comissão Eleitoral proceder ao escrutínio do pleito e proclamar os resultados, sendo considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos (maior número de votos).

Parágrafo Único - Das deliberações da Comissão Eleitoral caberá recurso à Assembléia Geral;

Art.66º. - A posse da Diretoria dar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias após a proclamação dos resultados.

Parágrafo único – Até a posse e o registro da respectiva ata junto ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com a conseqüente alteração cadastral junto às instituições bancárias, o Presidente e o Tesoureiro permanecerão com poderes

ROCHA BRITO
Serviço Notarial e Registral
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO SOB Nº
4758

para movimentação bancária da entidade, que deverá ser precedida de ciência, anuência e autorização por parte dos novos ocupantes dos mesmos cargos junto à diretoria eleita

Capítulo V - Da Eleição e Posse do Conselho de Representantes

Art.67º. - Os membros do Conselho de Representantes, serão eleitos pelos docentes que integram uma mesma Unidade, sendo a eleição convocada pelo Presidente da ADUFPel - Seção Sindical e realizada juntamente com a eleição da Diretoria.

Parágrafo único: Os docentes de cada Unidade Acadêmica elegerão seus representantes com direito a voz e voto e, seus respectivos suplentes com direito apenas a voz;

Art.68º. - As inscrições de candidatos poderão ser feitas junto a Secretaria da ADUFPel - Seção Sindical, mediante requerimento assinado pelos interessados, titulares e suplentes, não sendo obrigatória;

Art.69º. - A votação será secreta e dar-se-á junto com a da Diretoria.

Art.70º. - O mandato dos membros do Conselho de Representantes será de 2 (dois) anos, coincidente com a Diretoria.

Art.71º. - Em caso de renúncia do Representante, ou destituição do mesmo pela base que o elegeu, o suplente assume a representação até o final do mandato.

Parágrafo único. A escolha do novo representante compete aos docentes da mesma Unidade Acadêmica quando julgarem necessário.

Art.72º. - A posse dos membros do Conselho de Representantes dar-se-á junto com a da Diretoria

Capítulo VI - Da Eleição e Posse do Conselho Fiscal

Art.73º. - A indicação e posse dos membros do Conselho Fiscal ocorrerão na primeira Assembléia Geral posterior a posse da nova Diretoria.

- 0086
ROCHA BRITO
Serviço Notarial e Registral
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO
SOB Nº
4758

TÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E FINANÇAS

Art.74º. - O patrimônio da ADUFPel - Seção Sindical é constituído:

a) Do imóvel sede da Rua Major Cícero de Góes Monteiro, no. 101;

b) Dos móveis e utensílios;

c) Dos valores resultantes das contribuições dos associados;

d) Dos rendimentos de aplicações financeiras;

e) Dos rendimentos de publicações, cursos, prestações de serviços e outros meios que a ADUFPel - Seção Sindical venha a realizar ou implementar;

f) Dos bens que adquira por qualquer meio que não colida com o disposto no presente Estatuto;

g) Das doações e recursos que lhe sejam destinados.

Art.75º. - A aquisição, alienação e aceitação de doações de bens imóveis e títulos e valores mobiliários, quando classificados como investimentos de caráter permanente da ADUFPel - Seção Sindical, só poderão ser efetivadas com aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo único. As aquisições de moveis e utensílios e de títulos e valores mobiliários quando caracterizados como investimentos transitórios, poderão ser efetivadas por deliberação da Diretoria.

Art.76º. - Os bens patrimoniais da ADUFPel - Seção Sindical não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas a ADUFPel - Seção Sindical em razão de dissídio coletivo de trabalho ou qualquer outro tipo de ação judicial.

Art.77º. - A receita da ADUFPel - Seção Sindical é classificada em ordinária e extraordinária:

I - Constituem a receita ordinária:

a) O montante das contribuições financeiras dos associados;

b) Os juros provenientes de depósitos bancários realizados pela ADUFPel - Seção Sindical, bem como de títulos incorporados ao patrimônio;

c) A renda dos imóveis, dos bens e valores de propriedade da ADUFPel - Seção Sindical, quando possuir;

d) A renda de doações feitas a ADUFPel - Seção Sindical.

-0087 ROCHA BRITO Serviço Notarial e Registral
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO SOB Nº

II - Constituem receita extraordinária:

a) As subvenções de qualquer natureza;

b) As multas e rendas eventuais;

c) As contribuições financeiras ou taxas provenientes de descontos sobre os rendimentos de associados e não associados, por ocasião de negociação coletiva de trabalho, a serem deliberadas pela Assembléia Geral dos docentes da Universidade Federal de Pelotas, convocada pela ADUFPel - Seção Sindical.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.78º. - Membros da Diretoria, eleitos pela base, gozarão de estabilidade no emprego, conforme disposto no Inciso III do Art.8o da Constituição Federal.

Art.79º. - Os membros da Diretoria, que representarem a entidade em transações que envolvam responsabilidades primárias, não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos assumidos em razão de suas funções.

Art.80º. - Nenhum associado individual ou coletivamente, responderá subsidiariamente pelos encargos que seus representantes contraírem, bem como também não responderá pelas obrigações sociais.

Art.81º. - Os cargos serão exercidos em qualquer órgão sem remuneração, ressalvado o ressarcimento de despesas feitas para o desempenho das atividades da ADUFPel - Seção Sindical.

Art.82º. - Em caso de vacância de toda a Diretoria, O Conselho de Representantes convocará num prazo de sete (7) dias, a partir da data de vacância, Assembléia Geral para eleição de uma Diretoria provisória, que complementará o mandato.

Art.83º. - A ADUFPel - Seção Sindical poderá ser dissolvida em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, desde que haja aprovação de dois terços (2/3) da totalidade dos associados, em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único. No caso de dissolução da ADUFPel - Seção Sindical, a Assembléia Geral que a dissolver decidirá sobre o destino a ser dado ao seu patrimônio social.

Art.84º. - A alteração do presente Estatuto só poderá ser feita em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, com a observância do quorum estabelecido no art. 15(quinze), com associados no gozo de seus direitos, e por aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

- 0088
ROCHA BRITO
Serviço Notarial e Registral
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO SOB Nº
4758

Art.85º. - O presente Estatuto entra em vigor a partir da data da sua aprovação pela Assembléia Geral da Associação dos Docentes da Universidade Federal de Pelotas-ADUFPel - Seção Sindical.

Art.86º. - A regulamentação do processo eleitoral, na parte que não houver disposição específica neste Estatuto, será objeto do Regimento Eleitoral, especialmente no que diz respeito às Mesas Receptoras, Cédulas de Votação, Apuração, Nulidades e Recursos no processo eleitoral.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.87º. - O presente estatuto social, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, se encontra em conformidade com as disposições da Lei no. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro) e revoga o anteriormente inscrito, sob o no. 334 a fls 022v do Livro A-2 no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Rocha Brito Serviço Notarial e Registral, em data de 13/03/1980.

1º TABELIONATO

Sergio Barum Cassal

Presidente

Visto

Eisler Rosa Cavada

OAB/RS 40.196

0422.01.0900003.02852

0422.01.0900003.02851

1º Tabelionato Zumira Pelotas RS
RECONHECIMENTO
RECONHEÇO a firma de Sergio Barum Cassal, Eisler Rosa Cavada
PELOTAS, 03 ABR. 2009 por semelhança. Dou fé.
Em testemunho da verdade.
Tabelião - Esc. Autorizado
Rua Anchieta, 2002 - Fone: (0xx53) 3225-4144

PRIMEIRO TABELIONATO - PELOTAS
Silvani Wrege
Escrevente Autorizada

ROCHA BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Três de Maio, 1002 Telefone: (53)3026-1500 - CEP 96010-620 - Pelotas - RS
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR

CERTIFICO que o presente documento é a 2ª via da(o) ALTERAÇÃO DE ESTATUTO, a(o) qual foi protocolada(o) sob nº 95019 em 03/04/2009 e inscrito sob nº4758 a fls.116 no Livro A-33 em data de 06/04/2009 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
O referido é verdade e dou fé.

Pelotas, 06/04/2009.

Emolumento: R$ 32,40
(0430.04.0800014.00231) (0430.03.0800014.02083) (0430.03.0800014.02084) (0430.03.0800014.02085) (0430.01.0800014.05100) (0430.01.0800014.05101) (0430.04.0800014.00232)

Carlos Eduardo G. Santos da Silva
Escrevente Autorizado

ROCHA BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Três de Maio, 1002 Telefone: (53)3026-1500 - CEP 96010-620 - Pelotas - RS
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR

Documento averbado à margem da Inscrição nº334 a fls.22 do Livro A-2 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
O referido é verdade e dou fé.

Pelotas, 06/04/2009.

Emolumento: R$ 32,40
(0430.04.0800014.00231) (0430.03.0800014.02083) (0430.03.0800014.02084) (0430.03.0800014.02085) (0430.01.0800014.05100) (0430.01.0800014.05101) (0430.04.0800014.00232)

Carlos Eduardo G. Santos
Escrevente Autori